



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

19 - 03 - 2015

Jornal Correio Povo

Página 11

Edição 2103

Ass. Responsável

marisete  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1224/15

Data: 17/03/15

**SÚMULA.** Altera a destinação de imóvel do perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Deixa de ter destinação de bem domiciliar, para bem de uso comum do povo, o seguinte imóvel.

- a) Lote 15 da quadra 52, situado no perímetro urbano, cidade de Três Barras do Paraná PR, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 420,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 17, medindo 35,00metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 16, medindo 12,00metros; **SUL:** Confronta com o lote nº 13, medindo 35,00metros; **OESTE:** Confronta com a Rua Rio Branco, medindo 12,00metros.

**Parágrafo Único** – O Imóvel acima descrito pertence ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de março de 2015.

  
**GERSON FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL